**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2017.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME.**

**I.** DAS PARTES: **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, em Iguatemi/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.568.318/0001-61, neste ato representando a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, Sra. ***Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes***, brasileira, casada, odontóloga, portadora da Cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 735.027.829-20, residente e domiciliado na avenida Jardelino José Moreira, nº. 1301, neste Município, e de outro lado à empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. 06.065.614/0001-38, com sede à Rua C-159, nº. 674, Qd. 297, Lt. 10, na cidade de Goiânia/GO,neste ato representado pelo seu Proprietário o Sr. ***Agnaldo do Carmo Chagas***, brasileiro, divorciado, empresário, portadora do RG sob o nº. 3628359/2ª SPTC-GO e inscrito no CPF sob o nº. 895.030.901-72, residente e domiciliado no Município de Goiânia/GO, na Rua Sevilha, S/N, Qd.-185, Lt. 10, Jardim Europa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**II - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Senhora Prefeita Municipal, exarada em despacho constante no Pregão Presencial nº. 036/2017, gerado pelo Processo nº. 079/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**III - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. –Aquisição de fraldas descartáveis geriátricas, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 2 | 20311 | FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO EXG - ACIMA DE 90KG – ACIMA DE 160CM. FORMATO ANATÔMICO PARA MAIOR CONFORTO. QUATRO FITAS ADESIVAS TRILAMINADAS REPOSICIONÁVEIS PARA MAIOR SEGURANÇA. FIOS DE ELÁSTICO PARA AJUSTES NAS PERNAS. BARREIRAS ANTIVAZAMENTO. FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTES, COM COBERTURA FILTRANTE SUAVE. INDICADOR DE UMIDADE/TROCA, ONDE INDICA QUANDO A FRALDA PODE SER TROCADA. PRODUTO HIPOALÉRGICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, POLIPROPILENO, MANTA COM FIBRAS DE CELULOSE VIRGEM E GEL, POLÍMEROS SUPERABSORVENTES, FIOS DE ELASTANO, COLA HOT MELT, ADESIVO TERMOPLÁSTICOS E FITAS ADESIVAS. | UN | 1.500,000 | MARDAM | 1,46 | 2.190,00 |
| VALOR TOTAL | | | |  |  |  | VALOR TOTAL | **2.190,00** | 0,00 |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**02.01.** O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**3.1 –** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

e) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na proposta apresentada, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE.

f) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE.**

g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

i) Substituir imediatamente, qualquer produto que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

j) Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos combustíveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

l) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste **Contrato**.

m) A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos estabelecidos no edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

n) Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE.

o) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

p) Utilizar somente mão de obra qualificada na prestação dos serviços.

q) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**3.2** **–** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de Departamento administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Infra-Estrutura.

c) Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, após verificação comparativa entre os demonstrativos e contas mensais com os comprovantes de abastecimento, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas.

d) Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das notas fiscais/faturas;

e) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Contrato**.

f) Efetuar periodicamente, pesquisa junto ao comércio local para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela CONTRATADA.

g) Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

h) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA– DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**04.01.** – Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser entregues no endereço indicado, no prazo máximo até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**04.02** – A Contratada obriga-se a fornecer o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preço **Anexo-I**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição quando não estiver em conformidade com as referidas especificações.

**04.03.** – Será recusado o produto que não atenda às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para uso.

**04.04.** – Os produtos deverão ter o prazo de validade vigente em no mínimo 70% (setenta por cento) no ato do seu recebimento.

**04.05.** –Todas as despesas relativas à entrega dos produtos ocorrerão por conta exclusiva da Contratada.

**04.06.** – A Contratada poderá solicitar até 02 (dois) dias úteis, antes do vencimento, a prorrogação do prazo de entrega, cabendo ao emitente a Secretaria de Saúde julgar o referido pedido.

**04.07.** – Se a Contratada deixar de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

**04.08.** – Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as

disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**04.09.** – Os objetos deste Contrato deve-se fazer acompanhados da Nota Fiscal Eletrônica NFe discriminativas para efetuação de sua entrega.

**04.10.** – A Contratada ficará obrigada à trocar, as suas expensas, o produtos que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**05.01.** O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**05.02.** Em relação ao presente Contrato é conferido ao Município de Iguatemi a prerrogativa de:

**I.** modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

**II.** rescindi-lo, unilateralmente nos casos especificados no item 13.01. deste Contrato.

**III.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do presente ajuste.

**05.02.01.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

**05.02.02.** Na hipótese do inciso I do item 06.02, as cláusulas econômico-financeiras deste Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**05.03.** A declaração de nulidade do presente Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**05.03.01.** A nulidade não exonera o Município de Iguatemi do dever de indenizar a Contratada pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, comprovando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**05.05.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I.** unilateralmente pelo Município de Iguatemi/MS:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual, no limite especificado neste Contrato.

**II.** por acordo das partes:

**a)** quando necessária a substituição da garantia de execução;

**b)** quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de pagamento fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

**d)** na hipótese do disposto na letra "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**06.06.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**06.07.** A Contratada poderá perder a condição de adjudicatário e/ou contratado caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e nos casos que especifica:

**a)** estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômica – financeira comprometida;

**b)** ter título protestado cujo valor possua, a juízo da contratada comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução do Contrato;

**c)** ter sido declarado devedor das Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, do INSS, FGTS ou sentenciado pelo Procon.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1 –** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$ 2.190,00** (dois mil, cento e noventa reais).

**6.2 –** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**6.3 –** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato.

**6.4 –** A Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**6.5 –** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônicas/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.6 –** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS,** com o **FGTS e TST** (Tribunal Superior do Trabalho) **CNDT**.

**6.7** **–** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital.

**6.8 –** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.8.1 –** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**6.8.2 –** Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

**CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS**

**6.1** – O prazo para fornecimento dos produtos contratados será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.2** - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**7.1 –** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**4-09.09.02-10.301.0702.2056-3.3.90.32.00-463** – Fundo Municipal de Saúde – Operacionalização das Ações e Serviços do FIS/SAÚDE – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** – Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – advertência.

**II** - multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**.**

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3 -** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4 -** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5 -** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6 -** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.7** – O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a CONTRATANTEterá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1 –** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1 –** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.1.2 –** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.1.3 –** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**9.1.4 –** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1 –** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**12.1 –** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 25 de Abril de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Patricia Derenusson Nelli Margatto*  **PREFEITA MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *AGUINALDO TOMAZ DA SILVA*  **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Jane Cleia Silva dos Santos  **CPF: 040.048.651-23** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  NOME: André de Assis Voginski  **CPF: 922.727.541-04** |